



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.011/2025-PERP, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO HOSPITALAR, COMPREENDENDO KITS CIRÚRGICOS REUTILIZÁVEIS E SISTEMA DE VÍDEO PARA HISTEROSCOPIA, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EUDÁSIO BARROSO, NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

O Secretário de Saúde do Município de Quixadá, torna público a REVOGAÇÃO do referido certame pelas razões a seguir aduzidas:

1. Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos da lavra dos agentes públicos e políticos da Prefeitura de Quixadá devem obediência à legislação que o regulamenta.
2. Considerando que, após a apresentação de impugnação por interessado e a consequente submissão do feito à análise técnica da equipe da Saúde, restou evidenciada a necessidade de aperfeiçoamento do instrumento convocatório e do Termo de Referência, com correções de especificações técnicas do objeto, bem como a inclusão de novos itens reputados necessários ao adequado atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Dr. Eudásio Barroso.
3. Constatou-se, ainda, a necessidade de revisão das estimativas e dos valores referenciais de determinados itens, a cargo do setor competente, de modo a afastar parâmetros que possam se revelar incompatíveis com os praticados no mercado, prevenindo riscos de inexecutabilidade e de contratação inadequada, e assegurando o uso eficiente dos recursos públicos, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância aos princípios do planejamento, da isonomia, da competitividade, do julgamento objetivo, da legalidade e do interesse público.
4. Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.
5. O artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.”

6. Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno”.

7. Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473:

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

8. Tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resolvem REVOGAR o procedimento licitatório em exame, nos termos do art. 71, inciso II c/c § 2º da Lei Federal 14.133/2021.
9. Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a REVOGAÇÃO do certame licitatório, faz-se presente de forma incontestada, pelos fatos acima arrolados.
10. Declaro **REVOGADO** o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.011/2025 na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO HOSPITALAR, COMPREENDENDO KITS CIRÚRGICOS REUTILIZÁVEIS E SISTEMA DE VÍDEO PARA HISTEROSCOPIA, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EUDÁSIO BARROSO, NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE**, com base no art. 71, inciso II c/c § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

Quixadá/CE, 04 de fevereiro de 2026.

Rilson Andrade de Sousa
SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR